

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.520
Decisão Nº: PL-0045/2020
Referência: Processo nº 03295/2019
Interessado: Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP)

Ementa: Determina aos Creas a adoção da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, tendo como principal meta fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de janeiro de 2020, apreciando a Deliberação nº 59/2020-CEEP, que trata dos documentos relativos às Reuniões Técnicas de Fiscalização, realizadas nos Regionais, à reunião Técnica Nacional de Fiscalização, e considerando que os eventos tinham como objetivo capacitar os agentes fiscais e trocar experiências de boas práticas de fiscalizações realizadas pelos Creas; considerando que outro objetivo das reuniões era fazer um levantamento de forças, oportunidades, fraquezas e ameaças relativas à fiscalização de cada Crea; considerando que se buscava a divulgação da legislação pertinente aos temas e a importância do Sistema Confea/Crea na fiscalização dos trabalhos desenvolvidos; considerando que a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) esperava uma aproximação dos Creas geograficamente semelhantes, buscando aprimorar e difundir casos comuns; considerando que a CEEP entende que todos os objetivos foram atingidos (Relatório CEEP 0257009 e Relatório Atividades GCO/SETRP 0292939); considerando que a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea são exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), organizados de forma a assegurar a unidade de ação; considerando que o art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, determina ser atribuição do Crea organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões; considerando que o art. 45 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de ética; considerando que o art. 39 do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, com a nova redação aprovada pela Resolução nº 1.110, de 2018, aponta que o calendário anual de reuniões da coordenadoria será elaborado na primeira reunião e deverá atender ao programa anual de trabalho apresentado pelo Confea; considerando as disposições da Decisão Normativa nº 95, de 2012, que aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea; considerando o contido no Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) (TC nº 023.357/2017-7 e Fiscalização nº 321/2017), bem como no Acórdão nº 1925/2019-TCU-PLENÁRIO; considerando os resultados obtidos no bojo das Reuniões Técnicas de Fiscalização e da Reunião Técnica Nacional de Fiscalização, ambos realizados ao longo do exercício de 2019, sobretudo no que tange à diretriz e à meta apresentados, quais sejam: ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida e fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021; considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 06/2020 (SEI 0291503), com o objetivo principal de acompanhar e supervisionar os trabalhos que serão realizados para adequação de procedimentos e normas do Confea, haja vista a complexidade e as especificidades das demandas contidas no Acórdão nº 1925/2019-TCU-PLENÁRIO; considerando o Parecer GTE nº 34/2019, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Determinar aos Creas a adoção da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, tendo como principal meta fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021. 2) Determinar que no programa anual de trabalho das Coordenadorias de Câmaras Especializadas Especializadas, no âmbito das respectivas modalidades conste a previsão de que efetuem a cada reunião ordinária o monitoramento da adoção da diretriz referida no item 1 e, para as modalidades que atuam em obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares, também o monitoramento da correspondente meta. Presidiu a votação o **Vice-Presidente OSMAR BARROS JUNIOR**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RICARDO LUIZ LUDKE, WALDIR DUARTE COSTA FILHO e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2020.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea